



À COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - FAKE NEWS

A/C Sr. Presidente Senador Ângelo Coronel PSD/BA

A/C Relatora Deputada Lídice da Mata PSB/BA

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico: lid.psol@camara.leg.br, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 53, §3º da Constituição Federal e nos arts. 282 do Código de Processo Penal, requerer que seja determinada ou solicitada ao Poder Judiciário que determine a busca e apreensão dos computadores utilizados pelos servidores do Palácio do Planalto que integram o que foi descrito nos depoimentos como “Gabinete do ódio” ou “Gabinete do mal”.

Conforme narrado pela Deputada Federal Joice Hasselmann em depoimento prestado a esta CPI no dia de hoje (04/12/2019), integrantes da milícia digital comandada por Jair Bolsonaro agem de dentro do Palácio do Planalto. Entre os servidores da Assessoria Especial do Presidente da República:

- **FILIFE GARCIA MARTINS PEREIRA, ASSESSOR**
Chefe-Adjunto;

232568
4/12/19, 21h35

- **JOSÉ MATHEUS SALES GOMES**, Assessor Especial
- **TÉRCIO ARNAUD TOMAZ**, Assessor Especial, todos da Assessoria Especial do Presidente da República:

De acordo com a resposta encaminhada pelo Chefe de Gabinete da Presidência da República ao Requerimento de Informação nº 243/2019, tais servidores estariam de posse de computadores registrados nos seguintes patrimônios:

- **FILIFE GARCIA MARTINS PEREIRA - 197.680;**
- **JOSÉ MATHEUS SALES GOMES - 197.588;**
- **TÉRCIO ARNAUD TOMAZ - 197.656;**

Ocorre que ao longo de seu depoimento, a Deputado Federal relatou diversas vezes que, naquele exato momento, os grupos utilizados para a operacionalização da milícia digital comandada pelo Presidente da República e no qual os servidores mencionados ocupam lugar de destaque fazem parte estavam sendo apagados das redes sociais, ou seja, ela narrou ao vivo uma tentativa de eliminar provas imprescindíveis para o objeto desta CPMI.

Além de ser crime, a conduta praticada impõe a imediata adoção de medidas para o acautelamento das provas necessárias à condução dos trabalhos desta Comissão, conforme determina o art. 282 do Código de Processo Penal e conforme os poderes que o §3º do art. 53 da Constituição confere a esta Comissão.

Nesse sentido, requeremos seja determinada por esta CPMI ou, caso não entenda ter poderes para isso, seja solicitado ao Poder Judiciário a imediata busca e apreensão das máquinas mencionadas, para interromper o processo de destruição de provas narrados ao vivo pela depoente, Deputada Federal Joice Hasselmann, tendo em vista a gravidade da situação e a importância das provas contidas nas referidas máquinas para os trabalhos desta Comissão.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2019



IVAN VALENTE

Deputado Federal - PSOL/SP



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Gabinete Pessoal do Presidente da República
 Gabinete-Adjunto de Informação

PRIMEIRA-SECRETARIA
 recebido nesta Secretaria sem a
 aparência de tratar-se do conteúdo de
 caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de
 14/11/2012, do Poder Executivo.
 Em 17/4/19 às 11h53
 Br. Brasília, 12 de abril de 2019.
 Servidor Ponto
 Br. [Assinatura] Ponto

OFÍCIO Nº 11/2019/GP-GAI

A Sua Excelência a Senhora
 DEPUTADA SORAYA SANTOS
 Primeira Secretária da Mesa Diretora
 Câmara dos Deputados
 Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
 70160-900 Brasília - DF

PRIMEIRA-SECRETARIA
 Em / /
 De ordem, ao Departamento de Polícia
 Legislativa, para a emissão do CRACHÁ
 com validade até / /
 - Deputado Ivan Valente.
 Sílvia de Moura Andrade
 Chefe de Gabinete

Assunto: Requerimento de Informação nº 243/2019 - Deputado Ivan Valente.

Senhora Deputada,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e em atenção ao Requerimento de Informação nº 243/2019, de autoria do Sr. Deputado Ivan Valente, encaminhado a este Gabinete por meio do Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 102/19, de 22/03/2019, dessa Câmara dos Deputados, presto as informações a seguir.
2. Preliminarmente, urge destacar que as contas pessoais nas redes sociais do Excelentíssimo Senhor Presidente da República foram criadas em momento anterior à sua posse no cargo como Chefe do Executivo.
3. As redes sociais pessoais do Excelentíssimo Senhor Presidente da República têm caráter privado, sendo a responsabilidade de seu conteúdo do próprio detentor das contas. Nesse sentido, eventual exclusão de postagens compete, em caráter personalíssimo, ao próprio detentor dessas contas.
4. A igual modo, as senhas das contas também são de responsabilidade pessoal do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.
5. Em relação às contas oficiais do Palácio do Planalto no Twitter, Facebook e Instagram, esclareço que, segundo a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República, a utilização dessas mídias sociais tem como base o Manual de Uso de Redes Sociais disponível no site <http://www.portalpadrao.gov.br/manuais/manual-de-uso-de-redes-sociais/manual-de-uso-de-redes-sociais-pagina-a-pagina-1.pdf>.
6. Neste ponto, acrescento, ainda, que são ainda utilizados como referência normativa os termos de uso de redes sociais disponíveis nas regras de uso, nas políticas e segurança, nas políticas de dados, na política de privacidade, nos termos e condições de uso dessas redes sociais.

7. Os servidores Filipe Garcia Martins Pereira, José Matheus Sales Gomes e Tércio Arnaud Tomaz exercem os cargos de Assessor-Chefe Adjunto da Assessoria Especial do Presidente da República, de Assessor Especial da Assessoria Especial do Presidente da República e de Assessor Especial da Assessoria Especial do Presidente da República, respectivamente.

8. Suas atribuições, como assessores imediatos do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, são: i) assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, na realização de estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo Federal, outros entes federativos e organizações estrangeiras; ii) assistir o Presidente da República, em articulação com seu Gabinete Pessoal, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras; iii) preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras; iv) participar, em articulação com os demais órgãos competentes, do planejamento, da preparação e da execução das viagens do Presidente da República; v) encaminhar e processar as proposições e os expedientes da área diplomática, em tramitação na Presidência da República.

9. Esses servidores públicos utilizam os seguintes computadores da Presidência da República:

- Tombamento PR nº 197.680: Filipe Garcia Martins Pereira;
- Tombamento PR nº 197.656: Tercio Arnaud Tomaz;
- Tombamento PR nº 197.588: José Matheus Sales Gomes.

10. Essas máquinas, segundo a Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, foram recebidas do fornecedor com uma imagem padrão, fornecida pela Presidência da República, já aplicada e desde então aquela diretoria não realizou nova formatação. Portanto a informação mais próxima do questionado é a data de instalação do Windows em cada um dos ativos, a saber:

- PR 179656: 09/01/2019 às 08:31:20;
- PR 197680: 09/01/2019 às 08:49:48;
- PR 197588: 09/01/2019 às 08:29:43.

11. Por fim, informo que os servidores Filipe Garcia Martins Pereira e Tércio Arnaud Tomaz utilizam aparelhos celulares funcionais da Presidência da República.

12. Eventuais esclarecimentos adicionais, estamos à disposição.

Respeitosamente,

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República



Documento assinado eletronicamente por Pedro Cesar Nunes Ferreira Marques de Sousa, Chefe de Gabinete Pessoal do Presidente da República, em 16/04/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 1153303 e o código CRC 8EAB0D22 no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4/2019

SEI/PR - 1153303 - OFÍCIO



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.001809/2019-67

SEI nº 1153303

Palácio do Planalto - 3º Andar - Sala: 306 — Telefone: 61-3411-1508

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>